



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 1125

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	15
Convocação de Convenção Partidária	15
Outros Atos	23
Licitações e Contratos	24
Aviso de Contratação Direta	24
Aviso de Licitação	24
 IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	25
Editais	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.040
de 26 de Novembro de 2025

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 4.030 de 20 de Outubro de 2025 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei altera o PPA 2026/2029, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do TCE de SP.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. - Os anexos I, II, III e IV constantes na lei ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos: Anexo I – planejamento orçamentário/fontes de financiamento dos programas governamentais; Anexo II - descrição dos programas governamentais/metascustos; Anexo III – unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental e Anexo IV – estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Art. 3º. - O PPA ora encaminhado, estabelece por meio desses demonstrativos, quais serão os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2026 a 2029.

Parágrafo Únicoº A movimentação e alteração de valores entre ações de um mesmo programa desde que não alterem seus indicadores poderão ser realizados sempre por meio de projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º O Plano Plurianual do Município, para o período de 2026 a 2029, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir da elaboração do orçamento de 2026, revogados as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 26 de Novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.26 16:12:14
-03'00"

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.041 **de 26 de Novembro de 2025**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 4.031 de 20 de Outubro de 2025 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei altera a LDO de 2026, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do TCE de SP.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. – Para atendimento à legislação em vigor, ficam revogadas os anexos: V e VI, constantes na Lei, sendo substituídos pelos anexos:

Anexo V	Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos
Anexo VI	Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir da elaboração do orçamento de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 26 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.26 16:11:34 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.044, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a desafetação e a permuta de bem público municipal com bem particular e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e transferida para a categoria de bem dominical o imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que tem as seguintes características e confrontações:

“Um terreno, constituído por partes dos lotes nº 03 (três) e nº. 04 (quatro), da quadra nº. 20 (vinte), situado no loteamento denominado "Cidade Jardim", perímetro urbano desta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações: de quem de frente olha para o lote mede 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) com frente para a Rua Kumatsuji Matsuura, por 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos do lado direito, confrontando com partes dos lotes 03 (três) e nº 04 (quatro); e 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos do lado esquerdo, confronta com o lote 02 (dois); e fundos com 9,60m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes 06 (seis) e 11 (onze); perfazendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Kumatsuji Matsuura. Registros anteriores: R-1/M-19.050, de 04 de março de 2016, R-1/M-19.051, de 04 de março de 2016; e, M-25.055, de 21 de julho de 2025, ambas do Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Presidente Venceslau, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede nesta cidade, na Rua Tenente Osvaldo Barbosa nº 180”, conforme Certidão da Matrícula nº 25.057, Ficha nº 1, Livro nº 02, expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis de Presidente Venceslau-SP. Imóvel avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de acordo com o Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelos membros da Comissão de Avaliação, da Secretaria Municipal de Planejamento, em 09 de outubro de 2025.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Presidente Venceslau por imóvel de propriedade da Sra. Uilsi de Azevedo.

Parágrafo único - O imóvel pertencente à munícipe possui restrição para edificação em razão da existência de galeria pluvial subterrânea, situação que inviabiliza seu aproveitamento regular e motivou o pedido de permuta, visando o atendimento do interesse público e a regularização urbanística da área.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - O imóvel de propriedade da Sra. Uilsi de Azevedo, a ser adquirido na permuta, compreende em:

“Um terreno, constituído pelo lote nº 09, da quadra nº 03, com frente para a rua D, medindo 12,00 metros de frente, por 30,00 metros, ditos da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo 360,00 metros quadrados, dividindo; pela frente com a Rua D; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote nº 7; do lado esquerdo com os lotes nºs.12, 13 e 14; e, pelos fundos, com o lote nº 8, todos da mesma quadra, sem benfeitorias, estando o imóvel situado cerca de 28,50 metros da confluência da Rua D, com a Rua Visconde de Mauá e, está situado do lado par do logradouro que é a Rua D”, conforme Certidão da Matrícula nº 5.093 – Ficha nº 1, Livro nº 2, expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis de Presidente Venceslau-SP. Imóvel avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de acordo com o Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelos membros da Comissão de Avaliação, da Secretaria Municipal de Planejamento, em 09 de outubro de 2025.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Ressalvada a possibilidade de rateio de despesas em comum acordo com a munícipe.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 26 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.26 09:58:46 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a implementação a segregação da massa dos segurados do IPREVEN, estabelece repasse de imposto de renda retido na fonte ao plano de previdência e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVEN criado pela Lei Complementar Municipal nº 023, de 01 de novembro de 2021 revogada pela Lei Complementar nº 292, de 30 de maio de 2025, dar-se-á por meio da implementação da segregação da massa de seus segurados, na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - A contar da data de vigência desta Lei os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao IPREVEN serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

I - Primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

- a)** Pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia 1º de janeiro de 2020;
- b)** Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia 1º de janeiro de 2018.

II - Segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

- a)** Pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2024, data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do IPREVEN;
- b)** Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2018 e seus respectivos dependentes.

Parágrafo único - As massas serão criadas segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do IPREVEN, ou seja, 31 de dezembro de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei, restando os segurados que vierem a se aposentar nas massas em que se encontram durante a atividade, bem como seus futuros pensionistas.

Art. 3º - Ficam criados, junto ao IPREVEN, 2 (dois) Fundos para a administração dos recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias específicas da unidade gestora, a saber:

I - Fundo em Repartição, podendo ser chamado de Fundo Financeiro;

II - Fundo em Capitalização, podendo ser chamado de Fundo Previdenciário.

Art. 4º - O Fundo em Repartição será formado para atender as despesas previdenciárias do IPREVEN com os segurados da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 2º desta Lei e será composto:

I - Pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à primeira massa conforme alíquota estabelecida no Inciso I, do art. 45 da Lei Complementar nº 291, de 30 de maio de 2025;

II - Pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores aposentados e dos pensionistas pertencentes à primeira massa, conforme alíquota estabelecida no Inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 291, de 30 de maio de 2025;

III - Pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à primeira massa;

IV - Pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação desta Lei, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da primeira massa;

V - Pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ao IPREVEN para cobertura de eventuais insuficiências financeiras deste plano. A execução orçamentária observará os seguintes critérios de reconhecimento para apuração da Insuficiência Financeira:

a) A receita orçamentária será reconhecida pelo regime de caixa, considerando-se arrecadada no momento do ingresso efetivo dos recursos em caixa;

b) A despesa orçamentária será reconhecida pelo regime de competência, considerando-se realizada no momento da ocorrência do fato gerador da obrigação, independentemente do pagamento.

VI - Pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao IPREVEN, em relação aos segurados da primeira massa;

VII - Pela proporção de 75,08% (setenta e cinco inteiros e oito centésimos por cento) do valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o IPREVEN e das contribuições não repassadas de competências anteriores à entrada em vigor desta Lei, em atendimento ao



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

VIII - Pelo valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o IPREVEN de contribuições e aportes e outros valores de competência posterior à vigência desta Lei em virtude de débitos referentes à massa deste plano;

IX - Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e do 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à primeira massa;

X - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da primeira massa;

XI - Pelas doações, legados, aportes e outras receitas eventuais vinculadas ao Fundo em Repartição.

Art. 5º - O Fundo em Capitalização será formado para atender as despesas previdenciárias do IPREVEN com os segurados da segunda massa, referidos no inciso II, alíneas “a” e “b” do artigo 2º desta Lei e será composto:

I - Pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à segunda massa conforme alíquota estabelecida no Inciso I, do art. art. 45 da Lei Complementar nº 291, de 30 de maio de 2025;

II - Pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores aposentados e dos pensionistas pertencentes à segunda massa, conforme alíquota estabelecida no Inciso II, do art. art. 45 da Lei Complementar nº 291, de 30 de maio de 2025;

III - Pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à segunda massa;

IV - Pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação desta Lei, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da segunda massa;

V - Pelos aportes e/ou contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MTP nº 1.467/22 e/ou outro instrumento legal que vier alterá-la e/ou substituí-la;

VI - Pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras deste plano;

VII - Pelas doações, legados, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que garantidas a solvência e a liquidez do Fundo em Capitalização e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, transferidos pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - Pela proporção de 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com IPREVEN e das contribuições não repassadas de competências anteriores à entrada em vigor desta Lei, em atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

IX - Pelo valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o IPREVEN de contribuições e aportes e outros valores de competência posterior à vigência desta Lei em virtude de débitos referentes à massa deste plano;

X - Pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao IPREVEN, em relação aos segurados da segunda massa;

XI - Pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e do 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à segunda massa;

XII - Pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da segunda massa.

Art. 6º - Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei, em razão do art. 4º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição e para o custeio da taxa de administração definida no Inciso I, do art. art. 45 da Lei Complementar nº 291, de 30 de maio de 2025;

Art. 7º - Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei, em razão do art. 5º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização e para o custeio da taxa de administração definida no Inciso II, do art. art. 45 da Lei Complementar nº 291, de 30 de maio de 2025;

Art. 8º - Os recursos acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas serão destinadas exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização.

Art. 9º - Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a previsão ou destinação de recursos de um plano para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com prévia aprovação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS do Ministério da Previdência Social, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 10 - Os Fundos criados para suportar a segregação de massas, nos termos desta Lei, terão seus recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais registrados e contabilizados separadamente pelo IPREVEN.

Art. 11 - Compete ao IPREVEN, até o dia 31 de dezembro de 2025, observadas as disposições da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, a:

I - Implantar controle distinto de contas bancárias e dos investimentos por Plano, com



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos servidores aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, do custeio administrativo e demais recursos;

II - Estabelecer a adequação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações, por plano.

Art. 12 - A insuficiência financeira dos Fundos em Repartição e em Capitalização criados por esta Lei será o resultado da diferença entre o ativo do plano, recursos previstos nesta Lei arrecadados e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários, a qual deve ser apurada impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para as competências de janeiro a dezembro e exclusivamente quando se tratar do pagamento da segunda parcela do 13º salário, em até 30 (trinta) dias corridos imediatamente anteriores a respectiva data de pagamento, independentemente da competência.

§1º - Ocorrendo insuficiência financeira apurada separadamente em qualquer dos planos de forma mensal, a responsabilidade pela sua cobertura será do órgão cuja insuficiência ocorrer, proporcionalmente a folha de pagamento dos segurados de origem. Entende-se por órgão a Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e as Fundações Públicas Municipais.

§2º - No Fundo em Repartição, após utilizados os superávits financeiros dos órgãos superavitários, a insuficiência financeira que ainda permanecer, será coberta por cada órgão deficitário, na proporção que cada órgão contribui com a insuficiência total, apurada anteriormente ao abatimento gerado pelos órgãos superavitários.

§3º - Ocorrendo insuficiência financeira no Fundo em Capitalização, a responsabilidade pela sua cobertura será de todos os órgãos proporcionalmente ao valor da folha de contribuição previdenciária dos servidores aposentados e dos pensionistas de cada órgão.

§4º - Os recursos a serem repassados a título de insuficiência financeira deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês para as competências de janeiro a dezembro e exclusivamente quando se tratar do pagamento da segunda parcela do 13º salário, em até 15 (quinze) dias corridos imediatamente anteriores a respectiva data de pagamento, independentemente da competência.

§5º - A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da reavaliação atuarial anual mais recente.

§6º - Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado a partir da vigência desta lei, originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Repartição, serão suportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais relativas aos segurados originários de cada órgão.

§7º - Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado antes da vigência desta Lei Complementar, serão suportadas pelo Fundo ao qual o servidor está/estaria enquadrado.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§8º - Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado a partir da vigência desta lei, originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Capitalização, serão suportados integralmente com recursos financeiros acumulados do próprio fundo em capitalização ou com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais relativas aos segurados originários de cada órgão, caso este fundo não possua valores acumulados.

Art. 13 - As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:

I - Para o Fundo em Repartição: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - Para o Fundo em Capitalização: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 14 - Os repasses das contribuições devidas ao IPREVEN deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios e distintos, contendo as seguintes informações:

I - Identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos legais;

II - Comprovação do pagamento das contribuições, por meio de boleto bancário autenticado, por meio de comprovante de transferência bancária, por meio de depósito bancário ou ainda por meio de recibo do IPREVEN.

§1º - Em caso de parcelamento de débitos previdenciários deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§2º - Outros repasses efetuados ao IPREVEN, inclusive aportes ou contribuições suplementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 15 - A execução dos artigos 4º ao 10 e 12 ao 15 é obrigatória a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 16 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada ao repasse financeiro do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao IPREVEN, as transferências serão destinadas a promover o equilíbrio atuarial, nos moldes do Art. 63 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com os respectivos reflexos financeiros e atuariais, para o equacionamento do déficit atuarial e a consequente manutenção da sustentabilidade do regime previdenciário.

§1º - O repasse de que trata o caput será o montante mensal arrecadado proveniente do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas de ambos os planos de previdência vinculados ao IPREVEN, até completar o valor anual determinado no Anexo I desta presente Lei Complementar, após arrecadação da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º - O imposto de renda retido na fonte sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas será destinado ao Fundo em Capitalização, criado por esta lei.

§3º - A contabilização do Imposto de Renda prevista no caput deste artigo integrará o Orçamento Geral do Município para efeitos da destinação dos percentuais constitucionais das áreas da Educação e Saúde.

§4º - Os recursos previstos no caput deste artigo, a serem aportados ao IPREVEN, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo desta Lei.

§5º - O imposto de renda retido na fonte sobre os proventos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas será destinado ao Fundo em Capitalização, revisado por esta lei.

Art. 17 - Em caso de solicitação de compensação previdenciária de outros regimes de previdência ao IPREVEN ou ainda valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado de ex-servidores do município de Presidente Venceslau, o segurado que faz jus à tais recursos será alocado na massa em repartição ou na massa em capitalização, conforme sua situação funcional na data base da realização do estudo que embasou a segregação da massa dos segurados do IPREVEN, ou seja, a data de vigência desta lei, conforme as datas e regras de separação apresentadas pelo artigo 2º da presente lei. Assim, o custeio da compensação previdenciária será realizado pelo Fundo no qual o beneficiário que faz jus à compensação previdenciária seria destinado.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 282, de 12 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 26 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.26 09:59:41
-03'00"

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

Fluxo de 60% do IRRF – Plano Previdenciário e Plano Financeiro

Ano	IRRF Total
2025	1.390.224,45
2026	1.346.296,85
2027	1.299.303,89
2028	1.264.289,24
2029	1.227.328,98
2030	1.164.842,67
2031	1.065.373,62
2032	984.639,16
2033	924.260,24
2034	862.816,56
2035	837.302,70
2036	798.533,42
2037	735.660,61
2038	682.882,17
2039	644.624,65
2040	580.913,06
2041	543.881,15
2042	486.229,42
2043	467.493,77
2044	445.610,04
2045	405.069,94
2046	346.381,33
2047	268.728,73
2048	220.470,46
2049	182.227,97
2050	148.090,45
2051	115.191,14
2052	76.071,27
2053	57.207,11
2054	51.103,25
2055	40.456,03
2056	31.794,15
2057	27.537,22
2058	27.953,26
2059	27.465,54



Editais

Convocação de Convenção Partidária



GUIA ORIENTADOR



SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

PRESIDENTE VENCESLAU - 2025





Introdução

O Seminário de Boas Práticas do Programa Alfabetiza Juntos SP marca um momento essencial na caminhada formativa da rede pública de ensino. Não se trata apenas do encerramento de um ciclo, mas de um espaço significativo de compartilhamento, escuta e reconhecimento do trabalho que vem sendo desenvolvido nas escolas públicas paulistas. Ao reunir articuladores, professores, equipes gestoras e parceiros institucionais (Bem Comum, Instituto Natura, Fundação Lemann, Parceiros da Educação e Sesi), em articulação com a SEDUC-SP (Secretaria da Educação do Estado de São Paulo) e a UNDIME- SP (União dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo), consolida-se como um espaço de diálogo e troca de experiências exitosas. Nesse movimento, fortalece o regime de colaboração entre Estado e Municípios e impulsiona o engajamento em torno de uma proposta pedagógica comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais. As práticas não dependem de grandes recursos ou soluções extraordinárias: são ações consistentes, planejadas e intencionais, construídas a partir do trabalho cotidiano dos educadores e alinhadas às temáticas desenvolvidas nas formações do Programa Alfabetiza Juntos SP. São experiências que inspiram e demonstram que é possível avançar com qualidade e equidade, mesmo diante dos desafios. Esta ação/evento é um convite à continuidade. Que ela inspire novas ações, fortaleça vínculos entre os profissionais da educação e renove o compromisso de todos com uma escola pública de qualidade, que respeita as diferenças e assegure o direito de todos os estudantes aprenderem na idade certa.

Objetivo

O objetivo da ação/evento é reunir diferentes atores envolvidos no Programa Alfabetiza Juntos São Paulo e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) em um único espaço para compartilhar práticas exitosas relacionadas aos Anos Iniciais dos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, enfrentando os desafios reais da rede pública e obtendo avanços no aprendizado dos estudantes. Esta ação/evento será também um momento de reconhecimento destes profissionais, convidando-os a apresentar seus projetos para todos os presentes no formato de apresentação oral, apoiado em evidências (fotos, slides, mapas) .



O que é considerado uma boa prática?

Uma boa prática é toda ação intencional pensada para ajudar na superação de desafios particulares àquele contexto, seja no âmbito da sala de aula, na formação de professores, na gestão escolar e municipal

ORGANIZAÇÃO DO SEMINÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

2º SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS 2025

FASE ENTRE AS ESCOLAS MUNICIPAIS: A proposta é que todos os professores do 1º ao 5º ano, que realizaram a Formação Continuada em Serviço do Programa Alfabetiza Juntos SP durante o ano letivo de 2025, apresentem uma boa prática, de Língua Portuguesa ou Matemática (Matemática, com foco na recuperação/recomposição da aprendizagem, podendo ser de jogos), em um HTPC coletivo a realizar-se no dia 3/11/2025. Após apresentação uma comissão composta por membros que não atuam nas escolas participantes, selecionará **UMA BOA PRÁTICA** de Língua Portuguesa ou Matemática, que represente aquele determinado ano/ciclo de alfabetização.

Sobre as Práticas pedagógicas

Considerando o percurso formativo do Programa Alfabetiza Juntos SP, buscamos fortalecer a importância de práticas pedagógicas que dialoguem com o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes nos Anos Iniciais, tanto de 1º e 2º ano (alfabetização) quanto de 3º a 5º ano (aprofundamento). Essas práticas visaram proporcionar uma visão singular, plural e integral dos estudantes, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito, e promovendo o respeito à diversidade – seja ela social, pessoal, histórica ou linguística. Dessa forma, transformamos a escola e a sala de aula em espaços de aprendizagem, democracia e formação da cidadania. Todos os esforços convergem para um objetivo comum: melhorar a qualidade da aprendizagem, garantindo condições adequadas para todos os estudantes da nossa rede. O movimento formativo, alicerçado em componentes estruturantes— como Conhecimento Estético e Literário, Relação entre Teoria e Prática & Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem e Currículo em Integração — ocorre de forma integrada, com diálogo entre essas áreas. Além disso, foram incorporadas pílulas formativas sobre Relações Étnico-Raciais e Educação Especial, fortalecendo a formação continuada dos professores e refletindo diretamente nas práticas. Diante disso, serão destacadas “Práticas de Sala de Aula” que tenham sido desenvolvidas ou inspiradas a partir do movimento formativo,



seja com base nos componentes estruturantes da pauta ou nas pílulas formativas. Essas práticas podem envolver diferentes estratégias, como atividades de leitura, escrita, produção textual, jogos, situações-problema, conversas numéricas, entre outras. É importante que as práticas selecionadas evidenciem o papel ativo do professor como mediador do processo de aprendizagem. Seu protagonismo deve se manifestar tanto na elaboração intencional das atividades quanto no acompanhamento e nas intervenções junto aos estudantes, contribuindo de forma efetiva para avanços significativos na aprendizagem da turma. As práticas podem ou não contemplar temáticas relacionadas às relações étnico-raciais e à educação especial/inclusiva.

Como selecionar uma boa prática?

Como indicado, uma boa prática em educação é toda iniciativa que gera aprendizagem e desenvolvimento humano. Tendo em vista esse conceito e as categorias definidas, é a hora de selecionar as iniciativas nos polos. É importante observar questões como:

- Esta ação foi intencional?
- Qual era o desafio a ser solucionado e/ou enfrentado?
- Como a prática foi organizada?
- Qual era o resultado esperado? Foi alcançado? Se não, o que impactou para que o objetivo fosse atingido?
- Quais atores estavam envolvidos? Estudantes, professores, gestores escolares, famílias e etc
- Quais são os próximos passos? Essa ação foi pontual ou pretende se prolongar para o próximo ano?

Tendo em mente essas perguntas, o processo de seleção fica mais simples e padronizado, eliminando a discricionariedade do processo e focalizando no mérito da prática e no esforço empenhado pelos professores em seus respectivos polos.

A seleção das práticas em sala de aula deve ser coerente com os pressupostos teórico-práticos do programa Alfabetiza Juntos, difundidos ao longo do processo de formação.

1-Grupo de práticas pedagógicas em alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Considerando o percurso formativo do Programa Alfabetiza Juntos SP, buscamos fortalecer a importância de práticas pedagógicas que dialoguem com o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes no processo da alfabetização, ou seja, de 1º e 2º ano.

Dessa forma, iremos destacar práticas docentes que, de maneira intencional, impulsionaram o desenvolvimento da alfabetização (leitura e escrita) como também da alfabetização matemática.



1.1 Grupo de práticas pedagógicas em leitura e produção de texto: 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Considerando o percurso formativo do Programa Alfabetiza Juntos – SP, em consonância com o pressupostos do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, o que se pretende com este agrupamento de professores por ano é a apresentação de práticas pedagógicas intencionais, planejadas e implementadas com o intuito de desenvolver seja a apreciação estética literária, seja a fluência leitora ou mesmo o desenvolvimento de habilidades de leitura que promovam a formação de leitores críticos e com compreensão leitora. Neste grupo, há espaço também para o compartilhamento de ações que colaboraram para o desenvolvimento de multiletramentos, quer seja por práticas de produção textual ou letramento matemático.

A **seleção das práticas em sala de aula** devem ser coerentes com os pressupostos teórico-práticos do Programa Alfabetiza Juntos, difundidos ao longo do processo de formação.

1. Conteúdo de ensino:

- Pertinência e adequação com base na turma/ano e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes

2. Desenvolvimento do trabalho:

- Justificativa:
- Turma que desenvolveu o trabalho:
- Número de alunos:
- Tempo de desenvolvimento (por ex. número de aulas, um bimestre, semestre...)
- Organização geral do trabalho: etapas/atividades propostas; modalidade organizativa: SD, projeto, atividade permanente
- Metodologia (estratégias utilizadas no encaminhamento do trabalho)
- Mapeamento inicial da turma:
- Objetivos de aprendizagem e Habilidades envolvidas
- Formas de acompanhamento da aprendizagem e da participação dos estudantes
- Evidências das aprendizagens construídas pelos alunos
- Formas de avaliação e mapeamento das aprendizagens construídas

3. Foco na aprendizagem dos estudantes:

- O que os estudantes sabiam, o que não sabiam e o que puderam aprender ao longo do trabalho
- Indicadores de avaliação da aprendizagem dos estudantes



- Adequação/flexibilização das propostas de modo a atender às necessidades educacionais especiais

•

4. Diálogo entre os processos de ensino e de aprendizagem:

- Aprendizagens construídas pelo(a) professor(a) que se relacionam com o percurso formativo do Alfabetiza juntos

8. Quantas selecionar?

Cada agrupamento deverá escolher entre as práticas apresentadas **1 prática de sala de aula, sendo 1 de Língua Portuguesa ou de Matemática** para representar o ano escolar.

9. Como será a seleção dos vencedores?

As práticas pedagógicas serão apresentadas pelos docentes da Rede Municipal de Ensino, mediadas por uma Assessora Pedagógica, em salas temáticas, agrupadas pelo ano escolar do Ensino Fundamental (EF), conforme ensalamento abaixo:

SALA 1 – Práticas de Leitura e Escrita na Alfabetização – 1º ano do EF.

SALA 2 – Práticas de Leitura e Escrita na Alfabetização – 2º ano do EF.

SALA 3 – Práticas de Leitura e Escrita e Letramentos – 3º ano do EF.

SALA 4 – Práticas de Leitura e Escrita e Letramentos – 4º ano do EF.

SALA 5 – Práticas de Leitura e Escrita e Letramentos – 5º ano do EF.

Em cada sala haverá dois (2) integrantes da comissão da seleção das boas práticas, que terão como apoio, uma ficha roteiro para validação da pontuação.

Para a explanação da prática pedagógica, cada docente terá 8 minutos nos quais deverá abordar o seguintes elementos:

ROTEIRO PARA ORGANIZAÇÃO DA EXPLANAÇÃO ORAL DA PRÁTICA PEDAGÓGICA	
TEMA DA PRÁTICA	- leitura literária; - alfabetização - produção textual; - habilidades de leitura; - fluência leitora; - Matemática - Educação financeira - Jogos ou outros recursos;
PROBLEMA PEDAGÓGICO	- observação reflexiva da prática: a turma não demonstrava interesse na audição e apreciação de texto literário; - avaliação diagnóstica/entrada / mapa de sondagem: diagnóstico de grande número de alunos não alfabetizados na turma;



2º SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS DO PROGRAMA ALFABETIZA JUNTOS SP



	- avaliação de entrada: dificuldade em habilidades de leitura; - avaliação de fluência leitora: percentual elevado de pré-leitores nível I a IV; - dificuldade para compreender o conteúdo: elaboração de jogos, fichas de leitura - Dificuldade em compreensão do Sistema de Numeração Decimal, operações, cálculo etc..
DESCRIÇÃO DA PRÁTICA	Após a constatação do problema, foi proposto um plano de ação no qual (toda semana, diariamente, quinzenalmente, uma vez no mês, um projeto...), foram realizadas as seguintes ações (citar as ações e a metodologia).
RESULTADOS	Como resultado dessa prática, comparado ao cenário inicial, no final do 3º bimestre foi observado que...
AValiação	Como você avalia essa prática? Acredita que essa prática pode ser replicada em outras turmas, escolas e anos escolares? Qual foi sua percepção dessa ação para a aprendizagem dos alunos?

A mediação da apresentação será realizada pelo assessor pedagógico da turma, cabendo-lhe apenas a organização das apresentações e a gestão do tempo.

Ao final do Seminário, os integrantes da comissão de seleção anunciarão a prática selecionada em cada ano, podendo ser de Língua Portuguesa ou Matemática.

Da premiação dos vencedores

A Cerimônia de premiação do Seminário Municipal de Boas Práticas acontecerá no dia 27/11/2025, no Anfiteatro Municipal, com certificado de homenagem e premiação financeira aos docentes cujas as práticas foram selecionadas em cada ano- de acordo com Decreto Municipal estabelecido, assim como o compartilhamento da prática exitosa com toda a rede de ensino do município de Presidente Venceslau.

CRONOGRAMA:

FASE MUNICIPAL:

- 3/11/2025- Seminário de Boas Práticas em rede por ano.
- Local: EMEF Dr, Álvaro Coelho
- Horário: 17:00h

FASE PREMIAÇÃO BOAS PRÁTICAS MUNICIPAL

- 27/11- A Cerimônia de premiação do Seminário Municipal de Boas - Ensino Fundamental
- Local: Anfiteatro Municipal
- Horário: 17:00h

ANEXO – **FICHA PARA AVALIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS**

- Nome do professor: _____

- Escola: _____

- Ano Escolar: _____

Dimensão	Critérios	Pontuação		
TEMÁTICA APRESENTADA NO SEMINÁRIO	Apresenta as ideias seguindo uma sequência lógica, linear com início, meio e fim contemplando: (i) tema da prática; (ii) problema pedagógico (iii) descrição da prática; (iv) resultados (v) avaliação..	8	9	10
	Apresenta as ideias de maneira parcialmente lógica e linear, sem muita clareza em alguns momentos. Realiza parcialmente a exposição, sem o aprofundamento do problema pedagógico e dos resultados da boa prática	5	6	7
	Apresenta as ideias de maneira confusa, sem sequência lógica, sem clareza e sem linearidade.	2	3	4
METODOLOGIA UTILIZADA EM NA SALA DE AULA	Utiliza metodologias que instigam a participação do estudante, aplicando atividades e recursos didáticos/digitais condizentes (Ex. gráficos, esquemas, slides, vídeos, etc.) que contribuem para as aprendizagens propostas e que retenham a atenção do aluno.	8	9	10
	Utiliza metodologias que instigam a participação do estudante, aplicando atividades e recursos didáticos/digitais condizentes (Ex. gráficos, esquemas, slides, vídeos, etc.), porém esses encaminhamentos, em parte, se desconectam das aprendizagens propostas (conteúdos e objetivos de aprendizagem).	5	6	7
	Não utiliza metodologias que instigam a participação dos estudantes ou as utiliza, porém, estabelecendo pouca relação entre a teoria e a prática, utilizando-se de recursos didáticos e digitais que não envolvem a participação ativa dos estudantes e se apresentam desconectados das aprendizagens propostas (conteúdos).	2	3	4
LINGUAGEM UTILIZADA NO SEMINÁRIO	Demonstra linguagem (clareza, coerência e variação), tom de voz (entusiasmo, ritmo e modulação), postura e gestos adequados, alternando-os de acordo com os momentos da exposição e promovendo, por meio da exposição dialogada, uma interação. Faz uso de linguagem adequada, clara e de fácil compreensão para todos os participantes do Seminário.	8	9	10
	Demonstra linguagem (clareza, coerência e variação), tom de voz (entusiasmo, ritmo e modulação), postura e gestos parcialmente adequados, com certa dificuldade em alterná-los de acordo com os momentos da exposição, dificultando, em partes, a compreensão e interação dos participantes do Seminário com exposição dialogada. Linguagem parcialmente adequada, clara e objetiva para os participantes do Seminário.	5	6	7
	Demonstra dificuldade na linguagem (clareza, coerência e variação), tom de voz monótono (falta de entusiasmo, ritmo e modulação). Postura e gestos que não se alternam de acordo com os diferentes momentos da aula, prejudicando a atenção e a interação do estudante. Utiliza uma linguagem de difícil compreensão, que não considera as características dos participantes do Seminário.	2	3	4
GESTÃO DO TEMPO NA APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO	Faz boa gestão do tempo da exposição, cumprindo o planejado, contemplando boa explicação da prática e equilibrando entre as fases da exposição oral: (i) tema da prática; (ii) problema pedagógico (iii) descrição da prática; (iv) resultados; (v) avaliação.	8	9	10
	Faz a gestão do tempo de maneira parcialmente adequada, se estendendo em uma das fases da exposição e realizando as demais de maneira apressada.	5	6	7
	Faz a gestão do tempo de maneira inadequada, se estendendo em uma das fases da aula, sobrando quase nenhum tempo para as demais.	2	3	4

Total de pontos: _____



Outros Atos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**CONVITE A POPULAÇÃO VENCESLAUENSE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

“A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, atendendo a determinação da Lei Federal 1.426/2020- Novo Marco do Saneamento, que dispõe sobre a atualização do Plano Municipal de Saneamento, realizará **Audiência Pública** no dia **09 de dezembro de 2025, as 17:30 horas**, na Avenida Dom Pedro II, nº 289 (**Plenária da Câmara Municipal**), referente a: “Atualização do Plano Municipal de Saneamento”

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.26 13:51:04 -03'00'**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**

Prefeita Municipal

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail:

secretariadeplanejamento@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [8.269]/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO RECEBIMENTO DE PUBLICAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS COM UM MÓDULO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO AUTOMATIZADA TAREFAS E PRAZOS PROCESSUAIS	SV	12

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 26 novembro de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [8.691]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE PARTITURA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	ESTANTE PARA PARTITURA EM AÇO	UN	2

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 26 novembro de 2025.
Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [8.824]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita

Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	ADAPTIS FRESH 10 ML	FR	8
	PROSSO KM TABLETES MASTIGAVEIS C/ 30	CX	4

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 26 novembro de 2025.
Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico: 75/2025**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 75/2025, Processo nº 1109/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EXPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA - ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 11 de dezembro de 2025 com início às 09h00. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidenteenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: <https://licitar.digital/>. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Editais

*Ipseven - Instituto de Previdência Municipal de
Presidente Venceslau - São Paulo*

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA**CONVOCAÇÃO**

O IPREVEN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, por meio de sua diretora presidente, vem, por meio deste, **CONVOCAR** os aposentados e pensionistas abaixo**, a comparecer na sede do Instituto, localizado na rua José Bonifácio, nº. 213, Centro, **ATÉ O DIA 12/12/2025, para realizar a prova de vida/recadastramento pendente do ano de 2025.**

O não comparecimento dentro do prazo acima estipulado acarretará no bloqueio do pagamento, até que a situação seja regularizada.

Para a realização da prova de vida/recadastramento, o aposentado/pensionista deverá trazer os seguintes documentos originais:

- Documento pessoal com foto;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de casamento se for casado;
- Certidão de casamento com averbação nos casos de separação/divórcio;
- Certidão de óbito no caso de viúves;
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos, se houver;

Ademais, o aposentado/pensionista deve estar atento quanto ao prazo anual para a realização da prova de vida/recadastramento, que é no mês do aniversário, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 002, de 30 de janeiro de 2023.

O Instituto solicita, encarecidamente, que o prazo seja cumprido, a fim de evitar futuros transtornos.

Caso haja dúvidas, o aposentado/pensionista poderá entrar em contato por meio do telefone (18) 3272-7298.

Atenciosamente,

NATHÁLIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

****LISTA DOS BENEFICIÁRIOS CONVOCADOS**

- GILDO MUNIZ DE ANDRADE
- JOSÉ MILTON DA SILVA
- ANGELINA SCARANELLO
- APARECIDO DOS SANTOS
- ELENICE BARRETO NOBRE SILVA
- FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ
- JOANA ANGELICA VIEIRA
- ILMA RODRIGUES DA SILVA
- JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
- MARIA LUCIA PEIRETTI
- CYNARA ROSSINI CARDOSO
- MARIA ERNA MARCELINO
- DENISE APARECIDA RIZZON FORATO SANTOS
- EDNA TRAJANO DA SILVA
- LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
- NAIR CALDEIRA DOS SANTOS